

Processo Licitatório nº 018/2024

Pregão Eletrônico nº 003/2024

Interessado: Secretaria de Agricultura, Abastecimento, Recursos Hídricos e Meio Ambiente do Município de Bom Conselho/PE

Objeto: Aquisição de motoniveladora para o Município de Bom Conselho/PE.

### **PARECER JURÍDICO 2024 – PGM/BC/PE**

**EMENTA** - Aquisição de motoniveladora para o Município de Bom Conselho/PE. Possibilidade jurídica. Pregão.

Chega a Procuradoria Geral do Município, para análise e pronunciamento, minuta de Edital para a deflagração de procedimento licitatório sob a modalidade pregão eletrônico para registro de preços, que tem por objeto a Aquisição de motoniveladora para o Município de Bom Conselho/PE, conforme Termo de Referência.

Cumprindo com o determinado no art. 37, XXI da Constituição Federal, no art. 91 da Lei Orgânica do Município de Bom Conselho/PE e na Lei Federal nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa prévia de preços de mercado, conforme consta nos autos.

Verificada a necessidade e conveniência da Administração, restou expressamente autorizada a deflagração do Procedimento Licitatório pela autoridade competente.

Foi observada a existência de Dotação Orçamentária e disponibilidade financeira para suprir as despesas oriundas da aquisição solicitada, consoante despacho do Setor de Empenho da Secretaria Municipal de Finanças, conforme consta nos autos.

Com fulcro nos princípios que regem a Administração Pública (legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência) foi elaborado





Termo de Referência com as especificações do objeto, permitindo um julgamento objetivo pelo Sr. Pregoeiro.

É imperioso ressaltar que a competência desta Procuradoria limita-se à análise jurídica do instrumento convocatório, não sendo objeto de análise a quantidade e os valores constantes na pesquisa prévia de preços de mercado.

A minuta do Edital apresentada pelo Pregoeiro, bem como todos os seus anexos, dentre os quais a minuta de contrato, estão em conformidade com as exigências legais indicada para os instrumentos da espécie, especificamente a Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a Procuradoria Geral do Município, em observância ao disposto no art. 38, Parágrafo Único da Lei Federal nº 14.133/2021, opina<sup>1</sup> pela aprovação da minuta do instrumento convocatório, bem como de seus anexos, uma vez observadas às condições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, retornando os autos ao Pregoeiro para que sejam adotadas as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Bom Conselho/PE, 26 de agosto de 2024.

**LUCAS PINTO DANTAS**

Procurador Geral do Município de Bom Conselho/PE

<sup>1</sup>“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

